

PORTARIA TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE Nº 486, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando decisão proferida nos autos do Proc. PJE nº 000600198-70.2026.6.18.8000, resolve:

Art. 1º NOMEAR o candidato FILIPE ROCHA SAMPAIO GALLAS, classificado em 9º lugar nas vagas da ampla concorrência, em virtude de habilitação em Concurso Público unificado de Provas e Títulos realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 2024, destinado ao provimento de vagas e cadastro de reserva, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente c/c os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/1990, e com o artigo 7º da Lei nº 11.416/2006, observada a ordem de classificação e a validade do certame, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário - Área: Administrativa, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 15.374/2026, conforme Resolução nº TRE/PI 526, de 20 de maio de 2026, enquadrado nos limites autorizados no anexo II da Portaria TSE nº 229/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

PORTARIA TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE Nº 487, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando decisão proferida nos autos do Proc. PJE nº 000600198-70.2026.6.18.8000, resolve:

Art. 1º NOMEAR o candidato JOSÉ WILSON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, classificado em 10º lugar nas vagas da ampla concorrência, em virtude de habilitação em Concurso Público unificado de Provas e Títulos realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 2024, destinado ao provimento de vagas e cadastro de reserva, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente c/c os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/1990, e com o artigo 7º da Lei nº 11.416/2006, observada a ordem de classificação e a validade do certame, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário - Área: Administrativa, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 15.374/2026, conforme Resolução nº TRE/PI 526, de 20 de maio de 2026, enquadrado nos limites autorizados no anexo II da Portaria TSE nº 229/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

PORTARIA TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE Nº 489, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando decisão proferida nos autos do Proc. PJE nº 000600198-70.2026.6.18.8000, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata MARIA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS, classificada em 11º lugar nas vagas da ampla concorrência, em virtude de habilitação em Concurso Público unificado de Provas e Títulos realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 2024, destinado ao provimento de vagas e cadastro de reserva, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente c/c os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/1990, e com o artigo 7º da Lei nº 11.416/2006, observada a ordem de classificação e a validade do certame, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário - Área: Administrativa, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 15.374/2026, conforme Resolução nº TRE/PI 526, de 20 de maio de 2026, enquadrado nos limites autorizados no anexo II da Portaria TSE nº 229/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**PORTARIA P/TRE-SC Nº 81, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XXIV e XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-SC 7.847, de 12.12.2011), e considerando a decisão proferida no processo SEI 0001326-68.2026.6.24.8000, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária à servidora DENISE GOULART SCHLICKMANN, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, criado pela Lei 8.868, de 14.4.1994, Classe C, Padrão 13, do quadro de pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019, com proventos calculados conforme os arts. 20, § 2º, II, e 26, caput e §§ 1º, 3º, I e § 7º, todos da EC 103/2019, e art. 40, §§ 14 e 16, da Constituição Federal de 1988, e com a percepção do benefício especial do art. 3º, § 1º, da Lei 12.618, de 30.4.2012, conforme apurado no PAE 57.203/2022.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria e o benefício especial concedidos nos termos desta portaria serão reajustados pelo mesmo índice aplicável às aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC).

Des. CARLOS ROBERTO DA SILVA

PORTARIA TRE-SC/P Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011), considerando a aposentadoria da servidora DENISE GOULART SCHLICKMANN, resolve:

Nomear, a partir de 11 de junho de 2026, o servidor JOSÉ FARIAS JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, removido para este Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Titular da Secretaria de Auditoria, nível CJ-3, deste Tribunal Regional Eleitoral, e exonerar, a partir da mesma data, a servidora DENISE GOULART SCHLICKMANN.

Des. CARLOS ROBERTO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**ATO Nº 141, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVII do artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS THIAGO BIM, Analista Judiciário - Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente V, nível FC-5, do Gabinete do Desembargador do Tribunal Regional Federal, dispensando-o da função comissionada de Assistente V, nível FC-5, do Gabinete do Jurista I.

Art. 2º Designar ISADORA DE ALMENDRA FREITAS COSTA DA ROCHA, Analista Judiciária - Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente V, nível FC-5, do Gabinete do Jurista I.

Art. 3º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ

DIRETORIA-GERAL**ATO Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ WAGNER RODRIGUES, servidor requisitado da Universidade Estadual de Campinas, para a função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 275ª Zona Eleitoral - Campinas.

Art. 2º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos no período de 1º de agosto de 2026 a 19 de dezembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ PAVIM

ATO Nº 137, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, resolve:

Art. 1º Designar GIULIANE TIRABASSO, Técnica Judiciária - Área Administrativa, para função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 092ª Zona Eleitoral - Piracaja.

Art. 2º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ PAVIM

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DG/SGP Nº 390, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do Ato GP n. 57/2024, artigo 1º, inciso XVI, alínea "m", e tendo em vista o que consta do PROAD n. 12556/2026, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Talita Soares Guerra, matrícula n. 143.260, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, padrão C.NI.12, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 10, § 1º, inciso II, e § 4º, c/c artigo 26, § 2º, inciso II, da EC n. 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO BORGES ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****ATO TRT6-GP Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão plenária de 08/06/2026 e o constante do PROAD nº 21196/2025, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor IVANUSIO PEREIRA, no cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do TRT da 6ª Região, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016 e Lei nº 14.523/2023); acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 13.317/2016); da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 6% (seis por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c a Medida Provisória nº 1.815 de 08/03/1999, e suas reedições; do Adicional de Qualificação de Pós-Graduação, 1 (uma) vez o VR, previsto no art. 14 da Lei nº 11.416/2006 c/c o art. 15, inciso III, na redação dada pela Lei nº 15.292/2025, regulamentado por meio da Portaria Conjunta nº 1/2026, de 08/01/2026, publicada no DOU de 22/01/2026; do Adicional de Qualificação de Segunda Graduação, 1 (uma) vez o VR, previsto no art. 15, inciso VII, da Lei nº 11.416/2006, na redação dada pela Lei nº 15.292/2025, regulamentado por meio da Portaria Conjunta nº 1/2026, de 08/01/2026, publicada no DOU de 22/01/2026; e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com a decisão desta Presidência proferida no Proad nº 23.900/2025, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) de Encarregado de Cálculos/FC-02, com fundamentação no §2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei nº 8.911/94 de 12/07/94, IN-SAF nº 07/94, e 1/10 (um décimo) de Encarregado de Cálculos/FC-04, com fulcro no art. 5º da Lei nº 9.624/98, assegurando-se o direito ao reajustamento do benefício na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Os efeitos da aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei nº 8.112/1990. Publique-se no Diário Oficial da União.

Des. RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 0005559-82.2026.5.10.8000, resolve:

Conceder pensão civil temporária a JUBERLÂNDIA GONÇALVES DA SILVA companheira do servidor falecido Paulo Rocha, nos termos do artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e artigos 16, inciso I, 74 e 77 da Lei n.º 8.213/1991, pelo prazo de 15 (quinze) anos, com efeitos a contar de 14/05/2026, data em que ocorreu o óbito e término em 14/05/2041.

Des. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**ATO Nº 63 - DLP, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 7049/2026, resolve:

Conceder, a partir de 26/3/2026, pensão por morte à Senhora SANDRA REGINA LEONEL AVANSI, viúva do servidor ativo Augusto Avansi Neto, ocupante do cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, falecido em 26/3/2026, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, artigo 23, caput, e § 4º, artigo 24, § 1º, inciso II e § 2º c/c artigo 16, inciso I (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), e artigo 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 6 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), ambos da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de uma cota individual de 10% (dez por cento), totalizando 60% (sessenta por cento), que incidirão sobre o valor correspondente aos proventos a que o



instituidor teria direito se fosse aposentado com base na regra do artigo 20, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e artigo 28 da Lei nº 11.416/2006, observando-se, ainda, os termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006 (Incluído pela Lei nº 14.687/2023) - em atenção ao artigo 11, § 2º do Anexo I da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e à Nota Informativa SEI n.º 33521/2020/ME.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

ATO Nº 68 - DLP, DE 8 DE JUNHO DE 2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 8265/2026, resolve:

Conceder, a partir de 16/3/2026, pensão por morte à MIRELA APARECIDA ARGENTO, até 19/3/2029 (dia imediatamente anterior à data em que completará vinte e um (21) anos de idade), e a KOEVY ANTUNES ARGENTO, ambos filhos do servidor Paulo Alexandre Argento, aposentado em 28/4/1995 no cargo de Atendente Judiciário, código TRT.15º.025.NI.A.III, reclassificado ao cargo de Técnico Judiciário, área/especialidade Judiciária/Administrativa, Classe C, Padrão 13, e falecido em 16/3/2026, aplicando-se ao caso a forma de cálculo equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor falecido, até o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e, ainda, uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de uma cota individual de 10% para cada dependente (10% para a filha Mirela Aparecida Argento e 10% para o filho Koevy Antunes Argento), totalizando 70%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a ser rateado em partes iguais, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, artigo 23, §§ 2º, incisos I e II e 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 16, inciso I (com redação dada pela Lei n.º 13.146/2015), e artigo 77, caput, e § 2º, inciso II (Redação dada pela Lei n.º 13.183/2015) e inciso IV (Redação dada pela Lei n.º 13.135/2015), todos da Lei n.º 8.213/1991.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO SESEP.PR Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1706/2026, resolve:

Reconhecer que o servidor PEDRO VINÍCIUS DE ARAÚJO BARRETO, Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, Graduado em Ciência da Computação, substituiu ROZANA ALVES FARANI FARIAS, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO (CJ-1) da DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS, no período de 4 a 15/5/2026, em virtude de férias da titular e participação do substituto legal no Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento Especialidade Gestão da Segurança da Informação Orçamentária, nos termos do ATO DG.PR Nº 007/2025.

Des. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA-COFFITO Nº 69, DE 10 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o processo administrativo eleitoral nos Conselhos Regionais que integram o Sistema COFFITO/CREFITOs, resolve:

Art. 1º Por meio da presente portaria, instaura-se processo administrativo eleitoral com vistas à realização de eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 22ª Região - CREFITO-22, referente ao quadriênio 2026-2030, na forma prevista no art. 3º da Lei nº 6.316/1975.

Art. 2º O processo eleitoral será regido pela Resolução-COFFITO nº 608/2025.

Art. 3º O sorteio público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral e cadastro de reserva, entre os profissionais residentes na circunscrição de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, será realizado no dia 29 de junho de 2026, às 10h, na subsele do CREFITO-1, localizada na Rua Acari, nº 24, no bairro Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59063-280.

Art. 4º Determino que o CREFITO-1 seja oficiado para que:

a) encaminhe a listagem dos profissionais aptos a participarem do sorteio, a ser publicada no sítio eletrônico do COFFITO, nos termos do art. 7º da Resolução-COFFITO nº 608/2025.

b) indique o espaço físico, bem como designe empregado efetivo responsável pelo recebimento e protocolo de quaisquer correspondências e documentos encaminhados à Comissão Eleitoral, a fim de subsidiar o seu funcionamento, nos termos do art. 6º, § 1º, c/c art. 11, inciso II, § 1º, ambos da Resolução-COFFITO nº 608/2025.

Art. 5º Designo os advogados do COFFITO, GIAN LUCCA MATIAS, OAB/DF nº 71.393, e VINÍCIUS ITAPARY PINHEIRO, OAB/DF nº 67.460, para representar o COFFITO no ato de sorteio público, bem como para assessorar a Comissão Eleitoral a ser formada, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e competentes, a fim de dirimir eventuais dúvidas oriundas de interpretação e aplicação do regulamento eleitoral, conforme art. 6º, § 5º, da Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 6º Designo JAIME DAS NEVES ARAÚJO, Assessor Especial do Setor de Tecnologia da Informação, para exercer a função de Coordenador Administrativo do processo administrativo eleitoral, nos moldes do art. 6º, § 3º, da Resolução-COFFITO nº 608/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.149, DE 8 DE JUNHO DE 2026

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.005, de 29 de agosto de 2022, Publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 30 de agosto de 2022, Seção 1, que dispõe sobre a concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte a conselheiras/os, assessoras/es, empregadas/os e convidadas/os, que receberem a incumbência ou missão do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no País ou no estrangeiro;

Considerando a Portaria CFESS nº 34, de 7 de dezembro de 2022, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias, auxílio de representação, ressarcimentos e transporte no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando os acordões nº 1925/2019, nº 1237/2022 e nº 1099/2026 - TCU - Plenário; Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 28 a 31 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 500,00 o valor da diária a ser concedida para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento:

I - da sede da entidade, quando se tratar de empregadas/os;

II - do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiras/os.

Parágrafo primeiro - A diária não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade, e não será concedida por afastamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Parágrafo segundo - A diária será paga pela metade de seu valor nos seguintes casos:

I - o afastamento não exige pernoite;

II - houver custeio da hospedagem pelo CFESS ou outra instituição;

III - no dia de retorno.

Parágrafo terceiro - a diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 300,00, para o pagamento de despesas relativas a traslados para aeroporto, rodoviária, terminal hidroviário e estação ferroviária.

Parágrafo quarto - Os valores que excederem à parcela única prevista no parágrafo anterior poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 5 dias úteis.

Art. 2º Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais.

Parágrafo primeiro - O pagamento será feito no valor equivalente em moeda nacional, considerando a taxa de câmbio do fechamento do dia anterior calculada pelo Banco Central do Brasil, aferida na data de depósito da diária.

Parágrafo segundo - O CFESS custeará Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

Art. 3º Fixar em R\$ 200,00 o valor do auxílio de representação a ser concedido a conselheiras/os do CFESS, para cobertura de custos incorridos para a execução de atividades presenciais de interesse do conselho, não acumulável com diária ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro - Poderá ser concedido o auxílio de representação a que se refere o caput a integrante de instância de processamento ético/disciplinar, inclusive quando a atividade se realizar por videoconferência.

Parágrafo segundo - O auxílio de representação não configura gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 4º Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação serão creditados na conta bancária da/do beneficiária/o até 48 horas antes da realização da atividade.

Parágrafo primeiro - A/O beneficiária/o deverá apresentar a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Os valores de diária, meia diária e auxílio de representação recebidos e não utilizados, em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidos ao CFESS, no prazo de 48 horas do recebimento ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito ou compensação.

Parágrafo terceiro - A diária e o auxílio de representação são verbas de caráter eventual, de natureza indenizatória e que devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade e a motivação da concessão.

Art. 5º Fica estabelecido o direito de ressarcimento das seguintes despesas a conselheiras/os, e empregadas/os do CFESS, quando realizadas a serviço deste:

I - correspondências;

II - cópia de documentos;

III - taxas cartoriais;

IV - alimentação;

V - transporte.

Parágrafo primeiro - Poderão ser ressarcidas despesas com alimentação em atividades realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras, a critério do Conselho Pleno.

Parágrafo terceiro - O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado por meio de formulário específico, onde conste a justificativa da atividade, devendo ser anexada cópia do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s).

Parágrafo quarto - Serão considerados aptos a comprovar as despesas os documentos fiscais expedidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços.

Parágrafo quinto - Os pedidos de ressarcimento previstos neste artigo e no parágrafo único do artigo 6º só poderão ser pagos dentro do exercício vigente, cabendo a(o) requerente formular o pedido em tempo hábil ao seu processamento.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de transporte:

I - Percurso superior a 100 km - uso de transporte aéreo;

II - Percurso igual ou inferior a 100 km - uso de transporte terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial.

Parágrafo único - O transporte a que se refere o caput é aquele regulamentado pelas autoridades públicas, podendo excepcionalmente ser ressarcido combustível em carro particular para conselheiras/os, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - A atividade deve ser previamente convocada;

II - Assinatura de termo de responsabilidade, que será disponibilizado no site do CFESS;

III - O valor não pode ultrapassar o custo correspondente das passagens aéreas, onde houver, que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho (ida e volta);

IV - O valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do litro do combustível multiplicado

pela quilometragem efetivamente percorrida;

V - Está incluído no ressarcimento previsto no inciso anterior as despesas com desgastes gerais

do veículo e com lubrificantes;

VI - O valor do litro do combustível será comprovado por meio de nota fiscal;

VII - A distância será aferida por site de mapas e imagens por satélite;

VIII - Poderão ser ressarcidas despesas com pedágios ou estacionamentos mediante a apresentação de comprovantes;

IX - O ressarcimento de combustível não poderá ser cumulado com a parcela única prevista no

parágrafo terceiro do art. 1º e com o auxílio representação previsto no art. 3º.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos artigos 1º a 6º à pessoa que, por interesse do CFESS, atuar na qualidade de colaborador/a eventual.

Art. 8º As/Os representantes do CFESS nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros de igual natureza terão direito a receber a complementação da diferença do valor da diária, auxílio de representação ou parcela única (parágrafo terceiro do artigo 1º) recebida do órgão/Conselho em que o representante tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução.

Art. 9º O CFESS arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete de transporte, quando a/o beneficiária/o tiver que adiar a viagem por motivo de doença, por manifesto interesse ou necessidade do CFESS, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Parágrafo único - O CFESS custeará a marcação de assento especial de bilhete de transporte para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma permanente ou temporária, quando a/o beneficiária/o requerer antecipadamente com a devida justificativa.

